



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 62
De 19 de março de 2015.

Altera vencimento dos servidores do Poder Legislativo por Revisão Geral Anual e aumento de ganho real.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Conceição do Coité fica alterada pelo índice de revisão geral anual fixado em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), aplicado sobre os vencimentos fixados em lei, vigentes em 31 de dezembro de 2014, com efeito retroativo a janeiro de 2015.

Art. 2º - Ficam os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Conceição do Coité reajustados em 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), além da aplicação do índice de revisão geral anual.

Parágrafo único – O impacto orçamentário financeiro decorrente do aumento da despesa de pessoal de caráter continuado provocado por esta Lei em relação ao último reajuste será compensado pelo aumento da receita anual do Poder Legislativo, no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Art. 3º - Será deduzido aumento já concedido aos servidores por força da alteração do salário mínimo ocorrida no corrente exercício.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As diferenças salariais vencidas e vincendas, decorrentes desta Lei, serão pagas de acordo com a programação adotada pela Presidência da Câmara em parcelas mensais.

Art. 5º - O menor vencimento pago aos servidores municipais do quadro do poder Legislativo será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015 para aplicação do índice de que trata o Art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 19 de março de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal